



**TERMO DE NÃO CONFORMIDADES**

**Nº56/2025**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
PORTO BARREIRO/PR - PREFEITURA**



**MARINGÁ - PR  
JANEIRO/2026**

**GRUPO TÉCNICO**  
Rogel Martins Barbosa  
**Diretor de Regulação e Fiscalização**

Fernanda Thais Verdeiro de  
Sousa  
**Advogada**

Pedro Leonardo Vieira de  
Andrade  
**Técnico em saneamento**

Stefany Rodrigues de Oliveira  
**Ouvidora**

Jefferson Lauer Valendorf  
**Contador**

Karen Tauani dos Santos Silva  
Moreira  
**Analista de fiscalização e  
regulação**

Renata Alves Perez  
**Coordenadora de  
Fiscalização**

Yasmin Raineri Silva  
**Analista de laboratório**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná  
Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-  
660  
Telefone: (44)3123-2800  
[www.consorciocispar.com.br](http://www.consorciocispar.com.br)

## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	4
2	NÃO CONFORMIDADES .....	6
3	CONSIDERAÇÕES .....	11

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no município de Porto Barreiro 08 setembro de 2025.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
<b>Lei Federal nº 12.305/2010</b>	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
<b>Lei Federal nº 9.433/1997</b>	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes para a gestão da água no país. Essa legislação criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e definiu instrumentos de gestão, como os Comitês de Bacias Hidrográficas e os Planos de Recursos Hídricos.
<b>Lei Federal nº 12.651/2012</b>	Regula a proteção da vegetação nativa e define áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais, fundamentais para a conservação das bacias hidrográficas e a manutenção do equilíbrio ambiental.

<b>Lei Federal nº 9.984/2000 (Agência Nacional de Águas – ANA):</b>	Cria a Agência Nacional de Águas, responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos em nível federal. A ANA coordena e supervisiona os Comitês de Bacias Hidrográficas, além de gerir os recursos hídricos de domínio da União.
<b>Lei Federal nº 7.661/1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro):</b>	Estabelece diretrizes para a gestão das zonas costeiras e estuarinas, promovendo a proteção dos recursos hídricos nessas regiões e sua integração com as bacias hidrográficas adjacentes.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
<b>Lei Estadual nº 12.726/1999</b>	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Essa lei estabelece os fundamentos, objetivos e instrumentos para a gestão integrada dos recursos hídricos no estado, considerando a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação das políticas.
<b>Lei Estadual nº 12.248/1998:</b>	Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), com o objetivo de assegurar a recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento

	público, integrando ações de gestão e proteção ambiental.
<b>Lei Estadual nº 18.295/2014</b>	Institui o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e imóveis rurais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Essa lei estabelece metas e diretrizes para a recuperação ou conservação da vegetação nativa em bacias hidrográficas consideradas críticas, visando à sustentabilidade ambiental.
<b>Decreto Estadual nº 3.749, de 2008</b>	Declara áreas de interesse de mananciais de abastecimento público nas regiões de Arapongas e Apucarana, abrangendo as bacias hidrográficas dos rios Pirapó, Caviúna e Ribeirão dos Apertados.
<u>Decreto Estadual nº 6674, de 04 de dezembro de 2002</u>	Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

## 2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização da 56/2025, segue a relação dos itens identificados:

PLANEJAMENTO		
Não conformidade	Descrição	Identificação
1.1	Existe plano diretor de drenagem urbana e manejo de águas pluviais.	Não identificado.
1.2	O plano diretor de drenagem urbana e manejo de águas pluviais está vigente.	Não se aplica.

1.3	O plano diretor de drenagem urbana e manejo de águas pluviais está atualizado.	Não se aplica.
1.4	Compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico com as diretrizes do Plano Diretor.	As diretrizes devem ser atualizadas e mais específicas tanto no Plano Diretor Municipal quanto no PMSB
1.5	Controle e fiscalização do uso e ocupação do solo.	Não identificado. Necessidade de funcionários para desempenhar esta atividade.
1.6	Existe orçamento destinado a drenagem urbana e manejo de águas pluviais.	Identificado (Anexo 05)
1.7	O orçamento atual é suficiente para atender a demanda de drenagem urbana e manejo de água pluviais.	Identificado (Anexo 05)
1.8	Existe projeto com previsão de ampliação e melhorias da drenagem urbana.	Os projetos propostos foram executados.
1.9	Existe pontos de alagamento no município.	Existe (Anexo 06)
1.10	Os pontos de alagamento possuem sistema de monitoramento.	Anexo 06
1.11	O serviço prestado atualmente de manutenção e limpeza atende às necessidades da população.	Não identificada manutenção adequada (Foto 01).
1.12	Existe plano de manutenção/limpeza do sistema de drenagem.	Não identificado.
1.13	Há coleta dos resíduos sólidos nas áreas atendidas pela rede de drenagem.	Identificado.
1.14	Existência de educação ambiental sobre descarte de resíduos sólidos.	Identificado.
1.15	Existência de leis e incentivos para a preservação de áreas permeáveis (código de obras, plano diretor, leis, etc).	Não identificado.
1.16	Existência de monitoramento hidrológico.	Não identificado.
1.17	Existe Plano de Contingência e Emergência para Inundações.	Anexo 06 ( <a href="#">Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto Barreiro – PR</a> )
1.18	Existe defesa civil no município.	Anexo 06 ( <a href="#">Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto Barreiro – PR</a> )

1.19	A defesa civil no município é atuante.	Identificado.
1.20	Existência de canais para reclamações, sugestões e denúncias para os usuários.	Identificado (Foto 03).
1.21	Existe ouvidoria.	Identificado (Foto 03)
1.22	Existe cobrança pelo uso dos serviços (tarifa).	Não identificado.
1.23	O sistema de cobrança utilizado atualmente atende às despesas com os serviços realizados.	Não se aplica.
1.24	O valor cobrado é discriminado de forma adequada (IPTU, conta de água, etc).	Não se aplica.
1.25	O cadastro dos usuários está atualizado.	O cadastro precisa ser atualizado.
1.26	Existência de equipes específicas para gestão, operação e manutenção da drenagem.	Não identificado.
1.27	As ruas pavimentadas possuem dispositivos de drenagem.	Identificado.
1.28	A drenagem existente nas vias pavimentadas atende à demanda local.	Identificado
1.29	Prevenção e controle de ligações clandestinas de esgoto em sistemas de microdrenagem (verificar relatórios).	Não identificado.

#### MICRODRENAGEM

<b>Não conformidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Identificação</b>
2.1	Existência de cadastro técnico atualizado da rede da microdrenagem.	Não identificado.
2.2	O cadastro técnico está atualizado.	Não identificado.
2.3	As estruturas físicas da microdrenagem estão em boas condições.	Identificado.
2.4	Existência de medidas para redução do escoamento superficial (pavimentos permeáveis).	Não identificado.
2.5	A água coletada possui destinação adequada	Identificado (Foto 01).
2.6	Limpeza frequente do sistema de microdrenagem (galerias, dissipadores, etc).	Não identificado (Foto 02).

2.7	Registro de alagamentos e inundações causados por obstrução do sistema de drenagem devido a resíduos sólidos ou sedimentos.	Não identificado.
2.8	Registros de alagamentos e inundações decorrentes do subdimensionamento do sistema de microdrenagem.	Não identificado.
2.9	Existência de procedimentos operacionais.	Não identificado.
2.10	Existência de controle de manutenção realizada (relatórios, sistema próprio, etc).	Não identificado.
2.20	É realizado monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante dos emissários (frequência e quantidade)	Não identificado.
2.21	A qualidade da água, a montante e a jusante atende à legislação vigente.	Não se aplica.
2.22	Existem elevatórias.	Não se aplica.
2.23	As elevatórias estão em bom estado.	Não se aplica.
2.24	Existe bomba reserva à disposição para as elevatórias.	Não se aplica.

#### MACRODRENAGEM

<b>Não conformidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Identificação</b>
3.1	Existência de cadastro técnico atualizado da rede da macrodrenagem.	Não identificado.
3.2	O cadastro técnico está atualizado.	Não identificado.
3.3	As estruturas físicas da macrodrenagem estão em boas condições.	Identificada.
3.4	Existem reservatórios de detenção ou retenção do sistema.	Não se aplica.
3.5	Os reservatórios de detenção ou retenção do sistema estão em boas condições.	Não se aplica.
3.6	Existem elevatórias no sistema.	Não se aplica.
3.7	Elevatórias estão em boas condições.	Não se aplica.
3.8	Existe bomba reserva à disposição.	Não se aplica.
3.9	Existe canalização ou revestimento com pavimento de curso de água.	Identificado (Fotos 01 e 02).
3.10	A água coletada tem destino adequado.	Identificado (Foto 01).

3.11	São adotadas medidas preventivas para o controle do assoreamento de canais, corpos hídricos naturais e reservatórios, decorrente de processos erosivos nas bacias de contribuição.	Não identificado.
3.12	Existem documentos (projetos, de medição de obras, relatórios, etc) que comprovem medidas utilizadas para controle do assoreamento de canais, corpos hídricos naturais e reservatórios, decorrente de processos erosivos nas bacias de contribuição.	Não identificado.
3.14	São adotadas medidas preventivas para evitar a obstrução de canais, corpos d'água naturais e reservatórios em decorrência do acúmulo de resíduos sólidos.	Não identificado.
3.15	Existem documentos (projetos, medição de obras, relatórios, etc) que comprovem medidas preventivas para evitar a obstrução de canais, corpos d'água naturais e reservatórios em decorrência do acúmulo de resíduos sólidos.	Não identificado.
3.16	Existe limpeza e manutenção periódica dos canais de macrodrenagem.	Não identificado.
3.17	É realizado monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante dos emissários (frequência e quantidade).	Não identificado.
3.18	A qualidade da água, a montante e a jusante atende à legislação vigente.	Não se aplica.

#### MANEJO DE ÁGUA PLUVIAIS

<b>Não conformidade</b>	<b>Descrição</b>	
4.1	Ocorreram inundações e/ou enchentes.	Não foram identificados pontos de enchentes na zona urbana.
4.2	O dimensionamento do sistema de drenagem atende aos volumes esperados.	Não foi possível avaliar (não foram apresentados os projetos).
4.3	Existem bacias de amortecimento.	Não identificado.
4.4	Existência de erosão que afetam o sistema de drenagem.	Não identificado.

4.5	As ruas são pavimentadas.	76,52% são pavimentadas (SINISA. 2024)
4.6	Falta de infraestrutura para drenagem em áreas de risco.	Não identificada área de risco na área urbana.

Notas: Recomenda-se a manutenção e limpeza adequadas das sarjetas. É fundamental que sejam removidos a vegetação e demais detritos que possam obstruir o escoamento da água (Foto 02).

### 3 CONSIDERAÇÕES

O presente Termo de Não Conformidades enumera, de forma resumida e objetiva, os pontos de atenção e não conformidades observadas durante a fiscalização, indicando as respectivas ações corretivas a serem adotadas pelo prestador.

O prestador terá o prazo de 30 dias para apresentar sua manifestação formal por meio do Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), documento que deverá conter:

- As providências já adotadas ou que serão implementadas para sanar as não conformidades apontadas;
- Justificativas técnicas, quando for o caso;
- Evidências documentais (fotos, laudos, relatórios operacionais, etc.);
- Eventuais solicitações de diliação de prazo, devidamente justificadas, que poderão ser analisadas e deliberadas pela Coordenação de Fiscalização do ORCISPAR.

O não atendimento a este prazo, ou a não comprovação da adoção de medidas corretivas, poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador ou outras providências cabíveis, nos termos do Contrato de Programa e das normativas vigentes.

Este documento permanece disponível para consulta pública no portal eletrônico do ORCISPAR, garantindo transparência ao processo regulatório.

Maringá, 14 de janeiro de 2026.

---

Renata Alves Perez  
**Coordenadora de Fiscalização**